

PORTARIA CONJUNTA Nº 384/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos da IS nº 008/2010, bem como do Processo nº 728113/2009, contendo 11 volumes, que noticiam suposta irregularidade no serviço de imagenologia do Hospital Regional Irmã Elza Giovanella, em Rondonópolis, no período de 2007 a 2009:

Considerando que a servidora **Rosana de Cássia P. Zucatto Julliani**, matrícula nº 103346, à época Diretora Geral do HRSR que, em tese, autorizou pagamento indevido a empresas contratadas para realizar a manutenção dos equipamentos de imagem do hospital, sem a efetiva prestação do serviço. Agindo assim, a servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII, IX, artigo 144, incisos IX e XV, artigo 159, incisos IV e VIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Márcio Bertocco Meirelles**, matrícula nº 120605, médico que, em tese, autorizou pagamento indevido a empresas contratadas para realizar a manutenção dos equipamentos de imagem do hospital, sem a efetiva prestação do serviço. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII, IX, artigo 144, incisos IX e XV, artigo 159, incisos IV e VIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **Ênio Ricardo Pereira Júnior**, matrícula nº 141392, médico, que, em tese, autorizou pagamento indevido a empresas contratadas para realizar a manutenção dos equipamentos de imagem do hospital, sem a efetiva prestação do serviço. Agindo assim, o servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III, VII, IX, artigo 144, incisos IX e XV, artigo 159, incisos IV e VIII, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos, em tese, praticados pelos servidores **Rosana de Cássia P. Zucatto Julliani, Márcio Bertocco Meirelles e Ênio Ricardo Pereira Júnior**:

- I – Tatiana de Lima Piovezan;
- II – Samuel de Oliveira Neto;
- III – Élvia Lúcia Kuhn Sarmiento.

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 18 de julho de 2013

(original assinado)
**MAURI RODRIGUES DE
LIMA**
Secretário de Estado de
Saúde

(original assinado)
**JOSÉ ALVES PEREIRA
FILHO**
Secretário Auditor-Geral do
Estado